



## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1620 Data da Sessão: 18/11/2014  
Processo: 0.00.000.001610/2014-34  
Classe: Revisão de Processo Disciplinar  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior  
Processo: 0.00.000.001619/2014-45  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001620/2014-70  
Classe: Revisão de Decisão do Conselho  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.001621/2014-14  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001622/2014-69  
Classe: Nota Técnica  
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega  
Processo: 0.00.000.001623/2014-11  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1621 Data da Sessão: 19/11/2014  
Processo: 0.00.000.001413/2014-15  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior  
Processo: 0.00.000.001624/2014-58  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001625/2014-01  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001626/2014-47  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001628/2014-36  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001629/2014-81  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.001630/2014-13  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.001631/2014-50  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria  
Processo: 0.00.000.001632/2014-02  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1622 Data da Sessão: 20/11/2014  
Processo: 0.00.000.001633/2014-49  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1623 Data da Sessão: 21/11/2014  
Processo: 0.00.000.001635/2014-38  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego  
Processo: 0.00.000.001636/2014-82  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1624 Data da Sessão: 24/11/2014  
Processo: 0.00.000.001637/2014-27  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba  
Processo: 0.00.000.001638/2014-71  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho  
Processo: 0.00.000.001639/2014-16  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte  
Processo: 0.00.000.001640/2014-41  
Classe: Pedido de Providências  
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza  
Processo: 0.00.000.001641/2014-95  
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo  
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior  
Processo: 0.00.000.001642/2014-30  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

## PLENÁRIO

### DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001613/2014-78  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: LUZANIRA MARIA FORMIGA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MELO FORMIGA - OAB Nº 23820-B  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECISÃO

(...) Desse modo, decido por não reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de medida liminar.

De outra parte, verifico que foi regularizada a representação processual da requerente, com a juntada da procuração de fl. 40. Assim, notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis, nos termos do art. 126 do Regulamento Interno do CNMP. Publique-se. Intime-se a requerente por meio de seu advogado.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro Relator

### DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001239/2014-19  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: ARTUR MENARDI NOGUEIRA JUNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, por vislumbra manifesta improcedência do pleito e nenhuma providência a ser adotada. Intime-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro relator

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 92, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte da Carreira de Técnico do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 49, de 6/8/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A avaliação médica deverá aferir a saúde física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo, observados, no mínimo, os seguintes exames:

#### II - Exames Complementares:

##### c) pulmonar:

- 1 - RX do tórax PA e perfil, com laudo;
- 2 - prova de função pulmonar.

h) atestado de sanidade mental, exarado por médico psiquiatra, que deverá contemplar obrigatoriamente: senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem, além de registro quanto a eventual contato psiquiátrico prévio, em especial tratamentos e hospitalizações.

§ 8º A posse no cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial, que deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o seu exercício.

Art. 7º São condições clínicas, sinais ou sintomas que, de acordo com a avaliação médica, podem incapacitar o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo:

I - cabeça e pescoço:

b) deformidades congênicas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço;

c) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo.

III - olhos e visão:

m) discromatopsia completa;

n) pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

o) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação.

IV - boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

g) lábio leporino;

h) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição.

V - pele e tecido celular subcutâneo:

l) neoplasia maligna;

m) eritrodermia;

n) púrpura;

o) paniculite nodular - eritema nodoso.

VII - sistema cardiovascular:

n) síndrome do desfiladeiro torácico;

o) pericardite;

p) arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático reflexa.

VIII - abdome e trato intestinal:

IX - aparelho geniturinário:

k) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++), hematuria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematuria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);

l) criptorquidia;

m) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

XI - doenças metabólicas e endócrinas:

j) obesidade mórbida;

k) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

XV - doenças reumatológicas:

g) espondilite anquilosante;

h) síndrome de Sjögren.

§ 1º A critério da Junta Médica, outros exames e relatórios de avaliações médicas especializadas poderão ser solicitados para elucidação diagnóstica, complementação ou correção, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não seja especificado, e às expensas do candidato.

§ 2º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da anamnese e das atribuições do cargo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 93, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 397, de 21 de novembro de 2014, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior, e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 66, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, de 30 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I  
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		3.3.90.00	100	2.900.000
		4.4.90.00	100	2.765.808
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	100	3.750.000
		4.4.90.00	100	2.850.000
		4.5.90.00	100	900.000
<b>T O T A L</b>				13.165.808

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	1.850.015
<b>T O T A L</b>				1.850.015

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	2.175.804
<b>T O T A L</b>				2.175.804

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100	8.981.819
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE		4.4.90.00	100	4.084.822
<b>T O T A L</b>				13.066.641

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	261.800
<b>T O T A L</b>				261.800
<b>T O T A L G E R A L</b>				30.520.068

## ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	3.360.057.233	1.226.822.876
ATÉ DEZEMBRO	3.678.686.502	1.326.666.081

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

## AUDITORIA INTERNA

## PORTARIA Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2014, que visa orientar as unidades jurisdicionadas do Ministério Público da União sobre os relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de contas referentes ao exercício de 2014.

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Gonçalves de Amorim



## ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 24 de Novembro de 2014

## 1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades jurisdicionadas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2014, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nºs 134/2013 e nº 140/2014, e na Portaria nº 90/2014, do Tribunal de Contas da União - TCU.

## 2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade integrante do órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.4 - Processo de Contas Individual: quando envolver uma única unidade jurisdicionada. O processo deverá ser apresentado pela unidade jurisdicionada relacionada no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 140/2014. Somente as UJs Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios terão o processo de contas do exercício de 2014 constituídos e a gestão de seus responsáveis julgada pelo TCU, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

2.5 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 134/2013 contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a ESMPU, deverão apresentar o Relatório de Gestão, conforme item 3 desta Norma de Execução.

A apresentação tempestiva do RG, com o conteúdo e forma fixados na Decisão Normativa TCU nº 134/2013, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.6 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2014, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

## 3 - CLASSIFICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS DO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	RELATÓRIO DE GESTÃO	PROCESSO DE CONTAS
Ministério Público Federal (MPF)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Ministério Público do Trabalho (MPT)	INDIVIDUAL	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU)	INDIVIDUAL	-

## 4 - ELABORAÇÃO E REMESSA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os Relatórios de Gestão serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução e deverão conter as informações especificadas nos itens e subitens da Parte A - Conteúdos Gerais do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, observando o detalhamento de conteúdos estabelecidos nos Quadros da Portaria TCU nº 90/2014, conforme abaixo:

<b>Item 1. Identificação e atributos das unidades jurisdicionadas cujas gestões compõem o relatório</b> Subitens: 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 Quadro A.1.1.1 - Identificação da UJ - Relatório de Gestão Individual Quadro A.1.3 - Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas Quadro A.1.4 - Macroprocessos Finalístico
<b>Item 2. Informações sobre a governança</b> Subitens: 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 Quadro A.2.4 - Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ
<b>Item 3. Relacionamento com a sociedade</b> Subitens: 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6
<b>Item 5. Planejamento e resultados alcançados</b> Subitens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 Quadro A.5.2.1 - Programa Temático Quadro A.5.2.2 - Objetivo fixado pelo PPA Quadro A.5.2.3.1 - Ações de responsabilidade da UJ - OFSS Quadro A.5.2.3.2 - Ação/Subtítulos - OFSS Quadro A.5.2.3.3 - Ações não Previstas LOA 2014 - Restos a Pagar - OFSS Quadro A.5.4 - Indicadores de Desempenho Quadro A.5.5 - Variações de Custos
<b>Item 6. Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira</b> Subitens: 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 Quadro A.6.1.1 - Programação de Despesas Quadro A.6.1.2.1 - Movimentação Orçamentária Interna por Grupo de Despesa Quadro A.6.1.2.2 - Movimentação Orçamentária Externa por Grupo de Despesa Quadro A.6.1.3.1 - Despesas por Modalidade de Contratação - Créditos Originários - Total Quadro A.6.1.3.2 - Despesas executadas diretamente pela UJ, por modalidade de contratação - Créditos Originários Quadro A.6.1.3.3 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos Originários - Total Quadro A.6.1.3.4 - Despesas executadas diretamente pela UJ - Créditos Originários Quadro A.6.1.3.5 - Despesas por Modalidade de Contratação - Créditos de Movimentação Quadro A.6.1.3.6 - Despesas por Grupo e Elemento de Despesa - Créditos de Movimentação Quadro A.6.2 - Despesas com Publicidade Quadro A.6.3 - Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos Quadro A.6.4 - Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores Quadro A.6.5.1 - Caracterização dos instrumentos de transferências vigentes no exercício de referência Quadro A.6.5.2 - Resumo dos instrumentos celebrados pela UJ nos três últimos exercícios Quadro A.6.5.3 - Resumo da prestação de contas sobre transferências concedidas pela UJ na modalidade de convênio, termo de cooperação e de contratos de repasse. Quadro A.6.5.4 - Visão Geral da análise das prestações de contas de Convênios e Contratos de Repasse. Quadro A.6.6.1 - Concessão de suprimento de fundos Quadro A.6.6.2 - Utilização de suprimento de fundos Quadro A.6.6.3 - Classificação dos gastos com suprimento de fundos no exercício de referência
<b>Item 7. Gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados</b> Subitens: 7.1 e 7.2 Quadro A.7.1.1.1 - Força de Trabalho da UJ Quadro A.7.1.1.2 - Distribuição da Lotação Efetiva Quadro A.7.1.1.3 - Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ Quadro A.7.1.3 - Custos do pessoal Quadro A.7.1.4.2 - Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da unidade Jurisdicionada Quadro A.7.2.1 - Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva Quadro A.7.2.2 - Contratos de prestação de serviços com locação de mão de obra Quadro A.7.2.4 - Composição do Quadro de Estagiários
<b>Item 8. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário</b> Subitens: 8.1, 8.2 e 8.3 Quadro A.8.2.1 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União Quadro A.8.2.2.1 - Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional Quadro A.8.2.2.2 - Cessão de espaço físico em imóvel da União na responsabilidade da UJ Quadro A.8.2.3 - Discriminação de Imóveis Funcionais da União sob responsabilidade da UJ Quadro A.8.3 - Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros
<b>Item 9. Gestão da tecnologia da informação</b> Subitem: 9.1 Quadro A.9.1 - Contratos na Área de Tecnologia da Informação em 2014
<b>Item 10. Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental</b> Subitens: 10.1 Quadro A.10.1 - Aspectos da Gestão Ambiental
<b>Item 11. Atendimento de demandas de órgão de controle</b>

Subitens: 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5
Quadro A.11.1.1 - Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício
Quadro A.11.1.2 - Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício
Quadro A.11.2.1 - Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno
Quadro A.11.2.2 - Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício
Quadro A.11.3 - Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR
Quadro A.11.4 - Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário em 2014
Quadro A.11.5 - Declaração de inserção e atualização de dados no SIASG e SICONV
Item 12. Informações Contábeis
Subitens: 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4
Quadro A.12.4.1 - Declaração do Contador Afirmativa da Fidedignidade das Demonstrações Contábeis
Quadro A.12.4.2 - Declaração do Contador com Ressalvas sobre a Fidedignidade das Demonstrações Contábeis
Item 13. Outras informações sobre a gestão
Subitem: 13.1

Além disso, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para a apresentação do Relatório de Gestão, estabelecidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 134/2013:

A - Requisitos do arquivo Eletrônico
Arquivo único, com tamanho máximo de 20 megabytes, e no formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto.
B - Partes do Relatório de Gestão
Capa, Folha de Rosto, Sumário, Listas (tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos), Texto (contemplando, no mínimo, as seguintes seções: Identificação da UJ, Introdução, Desenvolvimento, Resultados e Conclusões) e Anexos.
C - Apresentação Gráfica
- Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12.
- Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10.
- Formato do papel: A4 (210 x 297 mm).
- Medidas de formatação do relatório: Margem superior: 2,5 cm, Margem inferior: 1,5 cm, Margem direita: 1,5 cm, Margem esquerda: 2,5 cm e espaçamento entre linhas (espaço): simples.
- Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior.
- A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo II da DN/TCU nº 134/2013 e na Portaria TCU nº 90/2014.
- As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da Folha de Rosto, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do Sumário.

Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos definidos na Decisão Normativa TCU nº 134/2013 e não obedecerem à abrangência estabelecida na Portaria TCU nº 90/2014 serão devolvidos à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários.

Caso haja necessidade de suprimir do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo por força do disposto no art. 6º da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, a unidade jurisdicionada deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa. Ademais, deve manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

A declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, de que trata o subitem 12.4 da Parte A do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, será emitida por esta AUDIN-MPU e disponibilizada no site [www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br), a partir do dia 15 de janeiro de 2015.

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJs MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMU encaminharão à AUDIN-MPU (auditoria@mpu.mp.br) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 6 de março de 2015, para verificação e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2015.

#### 5 - PEÇAS COMPLEMENTARES EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

As unidades jurisdicionadas Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão encaminhar a esta Auditoria Interna as peças complementares a seguir relacionadas, que irão constituir os autos iniciais dos processos de contas, a ser formalizado no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014:

##### 5.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2014, as UJs MPF, MPT e MPDFT deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade jurisdicionada, utilizando o modelo especificado no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

##### 5.2 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2014, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Deverá ser utilizado o formulário disponível no site [www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br).

##### 6 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA REMESSA DAS PEÇAS COMPLEMENTARES A AUDIN-MPU

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU até o dia 6 de março de 2015, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual.

As peças complementares elaboradas para constituir o processo de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

##### 7 - ENVIO DAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS DO MPF, MPT E MPDFT AO TCU

Para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do inc. II do art. 71 da Constituição Federal, esta AUDIN-MPU enviará à Corte de Contas as peças abaixo relacionadas, que comporão os autos iniciais dos processos de contas das unidades jurisdicionadas Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

##### I. rol de responsáveis;

##### II. relatório de gestão;

##### III. demonstrativo das comissões de inquérito em PAD;

##### IV. relatório de auditoria de gestão;

##### V. certificado de auditoria;

##### VI. parecer conclusivo do dirigente do Órgão de Controle Interno; e

##### VII. pronunciamento do Procurador-Geral da República.

As peças descritas nos incisos IV, V e VI serão elaboradas pelo Órgão de Controle Interno do Ministério Público da União.

Após a remessa ao TCU das peças acima elencadas, o que deverá ocorrer até o dia 31/7/2015, o dirigente do Órgão de Controle Interno (AUDIN-MPU) encaminhará ao dirigente máximo da UJ uma cópia, em mídia eletrônica, dos documentos previstos nos incisos IV a VII acima relacionados, para que sejam, juntamente com o Relatório de Gestão, divulgados no Portal de Transparência, em cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 110 da Lei nº 12.919/2013 (LDO para 2014).

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 694, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Inquérito Civil n.º 001671.2014.20.000/3. Representante: Anônimo. Representado: Zero Risco Centro Automotivo. Tema(s): TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - Outros Temas Relacionados Com O Meio Ambiente de Trabalho, Especificação: falta de ventilação.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, Especificação: falta de ventilação, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

### PORTARIA Nº 695, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001698.2014.20.000/4. REPRESENTANTE: Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Em Sergipe - SRTE/SE. REPRESENTADO: Município de São Cristóvão/SE. TEMA(S): TEMAS: 07.03. - Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente, ESPECIFICAÇÃO: Atuação Junto à Estrutura dos Municípios: Peti, CRAS, CREAS e outros.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS: PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

### PORTARIA Nº 696, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001700.2014.20.000/0. REPRESENTANTE: Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego Em Sergipe - SRTE/SE. REPRESENTADO: Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE. TEMA(S): Temas: 07.03. - Políticas Públicas, Programas Ou Projetos de Prevenção e Combate Ao Trabalho Infantil e Proteção Ao Trabalhador Adolescente, ESPECIFICAÇÃO: Atuação Junto à Estrutura dos Municípios: Peti, CRAS, CREAS e outros.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 07.03. - POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS OU PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE, Especificação: ATUAÇÃO JUNTO À ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS: PETI, CRAS, CREAS E OUTROS, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE